

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SBD

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo tem a constituição e atribuições previstas no Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

Art. 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBD e, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva da SBD ou de no mínimo um quinto de seus componentes.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por carta, com antecedência mínima de 15 dias devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Duas ausências consecutivas do membro do Conselho, sem justificativa formal, implicará em desligamento do exercício da função, sendo certo que essa disposição não se aplica aos membros vitalícios do Conselho.

Art. 4º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do art. 37 do Estatuto da SBD.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBD que terá além do seu voto, o voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral da SBD.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente SBD, a presidência da reunião será assumida pelos ocupantes dos cargos de Vice – Presidente, Secretário – Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da SBD, nesta ordem hierárquica e em última instância por um membro presente eleito pelo plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário Geral, o Conselho será secretariado pelo Primeiro Secretário e na ausência deste pelo Segundo Secretário, e na ausência deste por um membro do Conselho Deliberativo designado pelo Presidente da Reunião.

Art. 6º - As sessões do Conselho Deliberativo seguirão a ordem do dia, podendo a seqüência da pauta ser alterada pelo Presidente da SBD se assim se fizer necessário.

Art. 7º - Em qualquer reunião do Conselho Deliberativo assuntos estranhos à ordem do dia não poderão ser votados. Os membros do conselho poderão enviar sugestões de pauta com antecedência de 90 dias para avaliação e eventual inclusão da Diretoria Executiva.

Art. 8º - Em se tratando de questão de interesse pessoal de algum membro do Conselho Deliberativo este poderá tomar parte na discussão sem direito a voto.

Art. 9º - Quando se tratar de matéria que envolva questão ética ou profissional de associado da SBD a votação poderá ser secreta a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Em se tratando de matéria polêmica que exige melhor discussão e redação o Conselho Deliberativo poderá constituir comissão para redigir resolução a qual entra em vigor, após consulta pública aos membros do Conselho, *ad referendum*, da seguinte reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 11 Para ter o direito de usar a palavra no período destinado a exposição de assuntos gerais os componentes do Conselho Deliberativo deverão se inscrever no início da sessão e o tempo de fala de cada um, dependerá do número de inscritos.

Art. 12- O Conselho Deliberativo, na reunião ordinária, do ano que anteceder às eleições, verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, de acordo com o Regimento Eleitoral sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos por este regimento:

- ser associado titular, há mais de 10 (dez) anos e ter desempenhado cargos diretivos em Regional ou na SBD (para os cargos de Presidente e Vice – Presidente);
- ser associado titular, há mais de 10 (dez) anos (para os demais cargos);
- estar em dia com suas obrigações sociais;

Art. 13 - O Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia será eleito pelo Conselho Deliberativo quatro anos antes e deverá preencher os seguintes quesitos:

- ser associado honorário ou titular com mais de 10 (dez) anos nessa categoria;
- estar em dia com suas obrigações sociais;
- ter desempenhado cargos diretivos em Regional ou na SBD
- ser filiado à Regional sede do Congresso.

Parágrafo único - Em caso de empate será procedida nova eleição, no mesmo momento.

Art. 14- O Conselho Deliberativo elegerá, na sua reunião ordinária, por escrutínio 01 (um) associado titular há mais de 5 (cinco) anos para a renovação de cada Comissão Permanente.

Parágrafo 1º - Qualquer associado titular há mais de 5 (cinco) anos e quites com as suas obrigações sociais poderá se candidatar a componente de Comissão Permanente, encaminhando solicitação de inscrição da sua candidatura à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, desde que cumpra as exigências para o cargo constantes do estatuto da SBD.

Parágrafo 2º - Em caso de empate haverá nova votação na mesma reunião.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância em Comissão Permanente serão eleitos na reunião ordinária do Conselho número necessário de novos componentes para completar o total de membros previstos para aquela comissão.

Nesta circunstância, o candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02 de dezembro de 2012, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.